



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 40/2008

Erechim, 12 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 036/2008, que Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 036/2008.

Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Erechim, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino (SISME) com atribuições consultiva, normativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e deliberativa na área de educação e no âmbito do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes, indicados ou eleitos por seus respectivos segmentos e nomeados, por decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A composição do conselho será constituída por:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) representante da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI - Campus de Erechim;

III – 1 (um) representante da 15ª Coordenadoria Regional de Educação;

IV – 1 (um) representante do 15º Núcleo do CPERS/Sindicato;

V – 1 (um) representante do SINPRO/RS - 13ª Delegacia Regional – Erechim;

VI – 2 (dois) representantes dos professores municipais, sendo 1 (um) com atuação na Educação Infantil e 1 (um) no Ensino Fundamental;

VII – 2 (dois) representantes dos pais de alunos, sendo 1 (um) da Educação Infantil e 1 (um) do Ensino Fundamental;

VIII – 1 (um) representante dos cursos de Pedagogia mantidos pelas faculdades ou universidades;

IX – 2 (dois) representantes das Mantenedoras da Rede Privada;

X – 1 (um) representante dos Diretores de Escolas Municipais.

§ 2º A cada Conselheiro Titular corresponde o respectivo Suplente.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 6 (seis) anos, renovando-se 1/3 (um terço) de seus membros no final do terceiro ano e 2/3 (dois terços) ao final do sexto ano, e assim sucessivamente, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 1º Os critérios de renovação de 1/3 (um terço) dos membros da primeira composição do Conselho serão definidos no Regimento Interno, cujo mandato, excepcionalmente, será de 3 (três) anos.

§ 2º O conselheiro que assume a vaga por renovação inicia novo mandato de 6 (seis) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 3º Ocorrendo vaga do Conselheiro Titular assume o Conselheiro Suplente e, na falta deste, será nomeado novo membro que, em ambos os casos, completará o mandato.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 6º O exercício do mandato de Conselheiro é considerado prioridade em relação ao exercício de outro cargo ou função pública municipal, devendo ser-lhe garantida a presença e/ou participação nas atividades do Conselho.

Art. 7º Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, espaço físico e recursos humanos administrativos para o seu funcionamento.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação contará com recursos disponibilizados através da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º São instâncias do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1º O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e se reunirá ordinária e extraordinariamente em sessões plenárias convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- I- Comissão de Educação Infantil;
- II- Comissão de Ensino Fundamental;
- III- Comissão de Educação de Jovens e Adultos;
- IV- Comissão de Educação Especial.

§ 3º O Presidente, a fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º Em caso de necessidade da demanda, poderão ser constituídas outras Comissões Especiais transitórias. A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluídos os trabalhos.

§ 5º Cada comissão escolherá um Coordenador, o qual designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão e ao Plenário.

§ 6º Compete ao relator, nos prazos estabelecidos pelo Coordenador da Comissão, apresentar parecer que será encaminhado ao Presidente do Conselho.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 10. São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I- baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II- autorizar séries, ciclos, cursos, exames e outros;
- III- aprovar os regimentos escolares dos estabelecimento de ensino;
- IV- credenciar as entidades mantenedoras;
- V- credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VI- autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VII- fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VIII- manifestar-se sobre os assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- IX- propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- X- manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- XI- participar da elaboração, do acompanhamento, da execução e da avaliação do Plano Municipal de Educação;
- XII- elaborar e reformular seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- XIII- participar do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- XIV- exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.558, de 05 de outubro de 1993, a Lei 2.841 de 6 de novembro de 1996 e o Decreto 2.118, de 13 de abril de 1994.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a reestruturação do Conselho Municipal de Educação, com a edição de nova lei de instituição, em decorrência da instalação no Município do Sistema Municipal de Educação, através da Lei 4.284, de 1º de abril de 2008.

O Conselho Municipal de Educação é órgão que integra esse sistema com as funções consultiva, propositiva, normativa, mobilizadora, deliberativa e fiscalizadora na área de educação no âmbito do Município.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal